



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM ESUS
Rua 05 de novembro, Centro, Bom Jesus, Paraíba, CEP: 58.930-000
CNPJ: 01.970.195/0001-65

PROJETO DE LEI N°13/2025

“Institui o Selo "Escola Inclusiva" no âmbito do Município de Bom Jesus – PB, como forma de reconhecer e incentivar práticas pedagógicas inclusivas nas instituições de ensino, e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jesus – PB, o Selo "Escola Inclusiva", com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar instituições de ensino que adotem práticas efetivas de inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, TDAH e demais neurodivergências.

Art. 2º O Selo será concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação às escolas da rede pública ou privada que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º São critérios para concessão do Selo "Escola Inclusiva", dentre outros definidos em regulamento:

- I – Adoção de práticas pedagógicas adaptadas e centradas nas necessidades dos alunos;
- II – Formação continuada dos profissionais da escola sobre inclusão e neurodiversidade;
- III – Existência de espaços físicos acessíveis e com recursos de acessibilidade pedagógica e comunicacional;
- IV – Participação ativa da família no processo educacional do aluno;
- V – Desenvolvimento de ações que promovam o respeito à diversidade e à convivência inclusiva no ambiente escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM ESUS

Rua 05 de novembro, Centro, Bom Jesus, Paraíba, CEP: 58.930-000
CNPJ: 01.970.195/0001-65

VI – Envolvimento da comunidade escolar na construção de uma cultura de inclusão.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I – Regulamentar os critérios de avaliação, inscrição e seleção das escolas;
- II – Formar comissões técnicas para análise e concessão do Selo;
- III – Divulgar amplamente as instituições contempladas, incentivando a replicação de boas práticas.

Art. 5º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 6º A escola contemplada poderá utilizar o Selo em suas dependências, materiais de divulgação institucional e projetos pedagógicos, como símbolo de reconhecimento e compromisso com a inclusão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus, em 08 de Abril de 2025.

Tito Líbio Dias
Vereador – PP